



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
4.030, de 2020, da Deputada Tereza Nelma, que
institui o Dia Nacional do Brincar.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.030, de 2020, da Deputada Tereza Nelma, que *institui o Dia Nacional do Brincar.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º institui a efeméride, conforme consta na ementa do projeto. O art. 2º discrimina as ações a serem realizadas para a promoção do Dia Nacional do Brincar. Já o art. 3º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca a menção à temática da proposição na Convenção dos Direitos da Criança, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Ademais, enfatiza que o dia 28 de maio é reconhecido internacionalmente como Dia Mundial do Brincar desde 1999.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família e, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito ao “critério de alta significação”, previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar o reconhecimento internacional do dia 28 de maio como Dia Internacional do Brincar. A data foi criada durante a 8ª Conferência Internacional de Ludotecas em Tóquio, no ano de 1999, por iniciativa de Freda Kim, presidente da *International Toy Library Association (ITLA)*.

No ano 2000, a data foi comemorada pela primeira vez e ingressou no calendário do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O dia 28 de maio foi eleito por ser a data de aniversário da ITLA e, atualmente, o Brasil e mais de 40 países comemoram o dia. Dessa maneira, especialmente diante do reconhecimento, pela ONU, da relevância e necessidade de instituição de uma data comemorativa dedicada ao brincar, considera-se atendido o critério de alta significação previsto na Lei nº 12.345, de 2010.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A celebração da data destaca o brincar como um direito assegurado pelo art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. Ademais, o art. 227 da Constituição Federal, que assegura os direitos das crianças e adolescentes, prevê o direito ao lazer e à cultura.

O brincar é uma atividade fundamental que vai além da diversão, desempenhando um papel relevante no desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico dos jovens.

Do ponto de vista cognitivo, as brincadeiras estimulam a criatividade, a imaginação e a capacidade de resolução de problemas, desenvolvendo habilidades essenciais como atenção, memória e pensamento crítico. Em termos emocionais, o brincar permite que as crianças expressem e compreendam suas emoções, contribuindo para a construção da autoestima, gestão do estresse e desenvolvimento de habilidades de enfrentamento.

Socialmente, brincar em grupo ensina importantes habilidades como cooperação, negociação e resolução de conflitos, promovendo a empatia e a capacidade de trabalhar em equipe. Fisicamente, as atividades lúdicas incentivam o desenvolvimento motor e a saúde física, especialmente através de brincadeiras ao ar livre que promovem a prática de exercícios físicos, essenciais para o crescimento saudável e prevenção de doenças.

A criação do Dia Nacional do Brincar aumentará a conscientização sobre a importância do brincar, por meio de campanhas educativas e eventos públicos que destacarão seus benefícios. A celebração anual incentivará a organização de atividades lúdicas em escolas, parques e outros espaços públicos, promovendo a interação social e o envolvimento comunitário.

Além disso, o Dia Nacional do Brincar busca alcançar todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, sociais ou econômicas. Iniciativas serão incentivadas para garantir que todas as crianças tenham acesso a brincadeiras e jogos, promovendo a igualdade de oportunidades.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A instituição do Dia Nacional do Brincar é uma medida essencial para promover o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes do Brasil. Celebrar o brincar no dia 28 de maio reforçará a importância desta atividade fundamental, incentivando a sociedade a valorizar e integrar o brincar no cotidiano infantil. Aprovando este projeto de lei, investiremos no futuro das nossas crianças e, consequentemente, no futuro do nosso país.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.030, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

